



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 01/2017

Regulamenta o Extraordinário Aproveitamento de Estudos nos cursos de bacharelados e licenciaturas, o Aproveitamento de Competências Profissionais em cursos de tecnologia na Universidade Feevale e revoga as Resoluções PROEN N.º 03/2013 e N.º 05/2013.

A Reitora da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, considerando que a Lei n.º 9.394, de 1996, ao tratar dos princípios e fins da educação nacional, em seu Art. 3.º, estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da “valorização da experiência extraescolar” e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”;

considerando que a mesma Lei, em seu Art. 47, § 2.º, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

considerando também que o Art. 61 prevê a formação de profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como dos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como um de seus fundamentos “o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades”;

considerando o Parecer CNE/CES n.º 436, de 06/04/2001 que trata dos cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de Tecnólogos;

considerando a Resolução CNE/CP n.º 03, de 18/12/2002, em especial o Art. 9.º, que estabelece que “É facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia”; e

considerando que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES n.º 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no Art. N.º 47, § 2.º da Lei n.º 9394, de 1996,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir na Universidade Feevale a possibilidade dos estudantes dos cursos de bacharelado e licenciatura obterem dispensa de componentes curriculares entre os que compõem o currículo do seu curso, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos e, aos estudantes dos cursos superiores de tecnologia, o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas para fins de avanço de estudos.

Art. 2.º O extraordinário aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais se configuram a partir da comprovação, pelo estudante, de que detém as competências/habilidades que abrange o componente curricular para o qual busca a dispensa.

§ 1.º O estudante poderá se submeter ao extraordinário aproveitamento de estudos e à avaliação de competências profissionais uma única vez em cada componente curricular ou módulo.

§ 2.º Para cursos presenciais poderá ser concedido em até 10% da carga horária total do curso.

§ 3.º Para cursos na modalidade a distância, o estudante deverá comprovar que detém o conjunto de competências a ser desenvolvidas em um determinado módulo.

I – Não será concedido aproveitamento parcial de módulos; e

II – o aproveitamento será concedido integralmente somente para um dos módulos do curso, com exceção do Projeto Integrador, que deverá ser cursado pelo estudante.

Art. 3.º O extraordinário aproveitamento de estudos ou o aproveitamento de competências profissionais não pode ser realizado para os componentes curriculares em curso ou que já foram cursados.

Art. 4.º O extraordinário aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais não se aplicam aos componentes curriculares reprovados, disciplinas livres, estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, componentes curriculares que preveem carga horária teórica acrescida de carga horária prática, nem às atividades complementares.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser protocoladas no Setor de Atendimento da Universidade Feevale, podendo ser realizadas a qualquer tempo, excluído o período de férias coletivas dos professores.

Art. 5.º A comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos para os cursos de bacharelado e licenciatura e do aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho para os cursos superiores de tecnologia ocorrerá por meio de processo avaliativo específico, individual, avaliado por banca examinadora especial, definida pelo colegiado do curso, devendo obedecer ao disposto no projeto pedagógico do curso e ao estabelecido no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o estudante busca a dispensa.

Art. 6.º Determinar que a Banca Examinadora Especial, perante a qual são feitas a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos e aproveitamento de competências profissionais, será composta pelo coordenador do curso e por, no mínimo, 2 (dois) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área a ser avaliada.

§ 1.º São atribuições da Banca Examinadora Especial:

- I – definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II – estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas bem como o conteúdo programático;
- III – definir as características e a duração do processo avaliativo bem como os critérios de avaliação do desempenho dos candidatos;
- IV – elaborar o instrumento de avaliação;
- V – aplicar o instrumento de avaliação, atribuindo uma nota na escala de zero a dez conforme os critérios estabelecidos;
- VI – lavrar a ata da avaliação, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), juntamente com o instrumento utilizado, os critérios definidos, o grau atribuído ao estudante e o parecer da banca;
e
- VII – todos os documentos devem ser entregues devidamente assinados.

§ 2.º Os documentos resultantes dos incisos I, II, III e IV deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), antes da realização da avaliação.

§ 3.º As bancas examinadoras, ao definirem os incisos I e II referidos neste artigo, deverão observar o previsto no projeto pedagógico do curso e no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o estudante busca dispensa.

§ 4.º A realização do processo avaliativo não deverá ultrapassar o prazo de 60 dias a contar da solicitação do estudante, cabendo ao coordenador do curso a condução de todo o processo.

Art. 7.º Ficam revogadas as Resoluções PROEN N.º 03/2013 e N.º 05/2013.

Art. 8.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 16 de fevereiro de 2017.

Inajara Vargas Ramos,
Reitora.